



CERTIFICADO Nº 302 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 28/04/2022, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DAMFI - DESTILARIA ANTONIO MONTI FILHO EIRELI
CNPJ/CPF : 17.869.587/0001-72

Empreendimento : DAMFI - DESTILARIA ANTONIO MONTI FILHO EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Santo Antônio número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38380-000 Canápolis - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Canápolis (LAT) -18.6471, (LONG) -49.2403

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 302/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-08-2	Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool	Capacidade instalada	4.800	t matéria-prima/dia
D-02-02-1	Fabricação de aguardente	Capacidade instalada	360.000	L de produto/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 28/04/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 29/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por ILMA SOARES DA SILVA, por delegação, em 29/04/2022 10:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 302 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

portaria 1905082/2019

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil.	Capacidade instalada	6,3	MW



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 302 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes
verificar ANEXO I e II do parecer único

